

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO PEIXOTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 20 esq. c/ Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste por outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo seu presidente, o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, CPF nº 270.418.081-49 residente e domiciliado nesta capital, na Av. Anhanguera, nº 5.278, Setor dos Funcionários para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2007, a vigorar a partir de 01 de maio de 2008.

§ **Primeiro** - Os pisos salariais passam a ser os seguintes:

Técnicos de Enfermagem	R\$ 459,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 438,00
Recepcionistas	R\$ 438,00
Serviços Gerais	R\$ 426,00

§ **Segundo** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2007 à 30/04/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) correspondente ao piso de serviços gerais.

§ **Único** – O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), correspondente ao piso de serviços gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, os estabelecimentos aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 20 de maio de 2008.

§ **Primeiro** – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

§ **Segundo** – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

CLÁUSULA QUARTA - No presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica decidido entre as partes que mantenham todas as cláusulas da CCT de 2007/2009, exceto as que estão sendo negociadas no presente Termo Aditivo.

§ **Primeiro** – Os estabelecimentos recolherão o montante previsto na Cláusula Quarta, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em guias próprias que lhes serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato profissional.

§ **Segundo** – O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - A homologação da rescisão de contrato dos empregados, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Empregados, órgão representativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ **Primeiro** - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal em atraso dos últimos 05 (cinco) anos.

§ **Segundo** – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia, 07 de maio de 2008.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**

**Antônio Pereira de Paula
Presidente**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO ESTADO DE GOIÁS**

**José Silvério Peixoto Guimarães
Presidente**